

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES E BRITO LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 1643/13 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, n.º. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS n.º. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o n.º. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, n.º. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARÃES E BRITO LTDA**, nome fantasia **MGB PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.989.652/0001-63, com endereço na Rua T-28, n.º. 917, Qd. 52, Lt. 24, Setor Bueno, CEP 74210-040, Goiânia-GO, por seus representantes ao final assinados, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade acrescentar o Parágrafo Quarto na Cláusula Segunda e promover alterações na Cláusula Sexta, Cláusula Oitava, e Cláusula Décima Primeira, todas do Contrato Original que doravante passa a vigorar com sua nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo se fundamenta na Cláusula Décima Segunda do Credenciamento que prevê a possibilidade de alteração por meio de Termo Aditivo e, também nos documentos de fls. 37/49, autuados no processo administrativo do CRER n.º. 1643/13.

Cláusula Terceira – DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUARTO NA CLÁUSULA SEGUNDA

Fica incluído o Parágrafo Quarto na Cláusula Segunda do Credenciamento de Origem, passando aquele a vigorar com a seguinte redação:

wor



1/3
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

(...)

Parágrafo Quarto - A **CRENCIADA** compromete-se a atender, as diretrizes da Norma Regulamentadora nº. 32 (**NR 32**), visando a melhoria contínua do ambiente e das condições de trabalho.

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A alínea “f)” da Cláusula Sexta, no contrato de origem, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – DOS ENCARGOS DA CRENCIANTE

A Credenciante se obriga a:

(...)

f) Informar na Autorização de Internação Hospitalar – AIH competente, os dados da credenciada (Razão Social, CNPJ, Nota Fiscal e Valor), com cessão de crédito para a AGIR.

Cláusula Quinta – DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA OITAVA

A Cláusula Oitava do Contrato de Origem passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido pela **CRENCIADA** será pago pela AGIR, mediante a aprovação e recebimento da respectiva AIH pelo Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao critério existente de pagamento de faturas médico hospitalares, através de depósito em conta.

Parágrafo Primeiro – Em casos extraordinários que por motivos alheios a **CRENCIANTE**, que exceda ao recebimento da respectiva em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão da nota fiscal pela **CRENCIADA**, a AGIR deverá promover negociação para a liquidação ao fornecedor independente de recebimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Segundo – A **CRENCIANTE** no ato do pagamento à **CRENCIADA**, fará a dedução de 10% sobre o valor das notas fiscais emitidas, a título de despesas operacionais, devendo a **CRENCIADA** dar plena quitação dos valores integrais das notas fiscais.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

wor



2/3
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

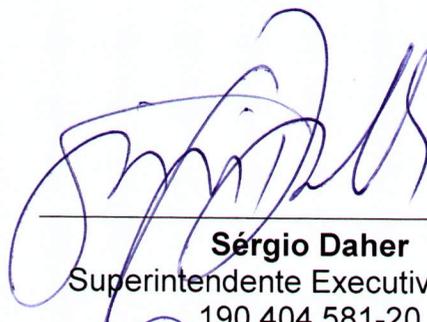
O Presente Termo de Credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se **automaticamente** por prazos iguais e sucessivos, na ausência de denúncia das partes.

Cláusula Sétima – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

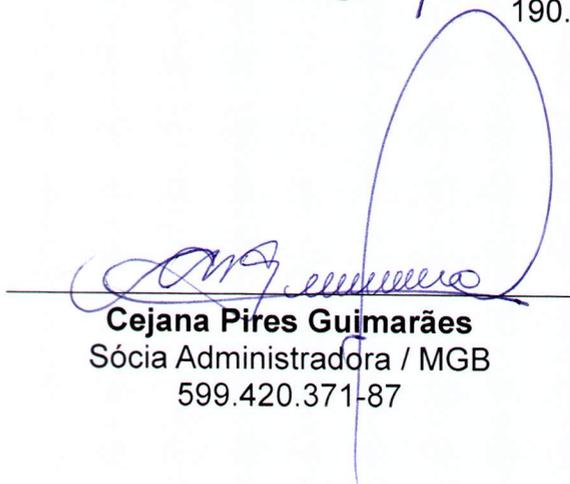
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do credenciamento ora aditado que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo que a partir da data de sua assinatura passa a integrar o do credenciamento original como se os seus termos nele estivessem escritos.

Assim, por estarem justos e contratados, na forma acima, firmam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tiveram conhecimento dos termos deste aditivo e que assinam o presente.

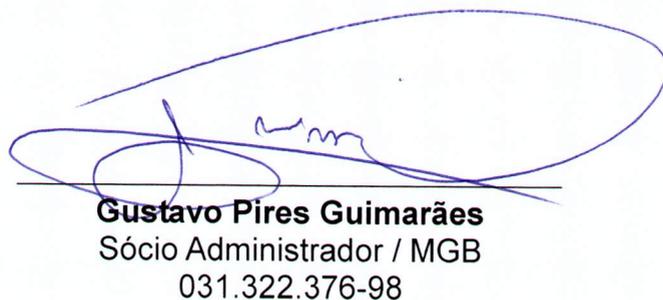
Goiânia 30 de março de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Cejana Pires Guimarães
Sócia Administradora / MGB
599.420.371-87

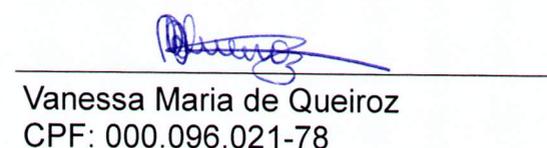


Gustavo Pires Guimarães
Sócio Administrador / MGB
031.322.376-98

Testemunhas



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

